



DIRLEG-AL

Fls. 128

DIRLEG-AL

Fls. 22

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEG

Finalidade:

- ( ) Manifestar-se  
( ) Instruir na forma regulamentar  
( ) Responder  
( ) Arquivar  
(X) Providências Cabíveis  
( ) \_\_\_\_\_

OFÍCIO GAB N° 018/2021.

Palmas/TO 03/02/2021

Raquel Abreu Araújo  
Cabeleireira  
da Presidência

Crixás, TO, 01 de Fevereiro de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
PALMAS - TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e fonte-se pro pra. sub. do decret. municipal n.º 063/2021 de Crixás/TO.

Em 03/02/2021 RAQUEL A.

1º Secretário

**ASSUNTO:** Encaminha Decreto nº063/2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do Município de Crixás/TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº063/2021, de 19 de janeiro de 2021, pelo qual foi prorrogado o estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do município de Crixás/TO, em premente enfrentamento ao COVID - 19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "É prorrogado, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020".

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (COVID - 19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Crixás, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Ana Flávia Alves S. Monteiro  
Prefeita Municipal  
**ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**  
Prefeita Municipal